



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1.314 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização da quadra poliesportiva e do campo de suíço do Complexo Esportivo Sebastião S. Araújo, revogando a Lei Municipal n.º 1.036 de Junho de 2014.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa para utilização da quadra poliesportiva e do campo de futebol suíço, ambos localizados no Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo.

**Art. 2º** - A autorização para uso da quadra poliesportiva e do campo de futebol suíço se dará mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - O interessado em utilizar a quadra poliesportiva e/ou campo de futebol suíço deverá se dirigir à Diretoria de Esportes, a fim de reservar o horário e data pretendida;

II - Depois de solicitação prévia de data e horário de utilização da quadra poliesportiva e/ou campo de futebol suíço, o interessado deverá solicitar junto ao Departamento de Tributos do Município de Tamarana a guia de recolhimento de taxa;

III - para a utilização do espaço pretendido, o interessado deverá apresentar comprovante de pagamento da taxa a pessoa competente designada pela Diretoria de Esporte;

IV - A ocupação do espaço público referidos nesse artigo fica condicionada à



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

conveniência e oportunidade da Administração Pública, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa a ser paga pelo uso do bem público será por hora;

**Parágrafo Segundo** - O valor da taxa a ser recolhida será a seguinte:

a) para uma hora de utilização da quadra poliesportiva deverá ser recolhido o valor de R\$: 20,00 (vinte reais);

b) para uma hora de utilização do campo de futebol suíço deverá ser recolhido o valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais);

**Parágrafo Segundo** - O valor da taxa terá atualização de acordo com a unidade fiscal do Município;

**Parágrafo Terceiro** - A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos ou patrocinados pelo Poder Público;

**Parágrafo quarto** - aos utentes caberá reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

**Art. 2º** - Compete à Diretoria de Esportes do Município de Tamarana vistoriar e fiscalizar a Quadra Poliesportiva durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização;

**Art. 3º** - Os interessados em utilizar a quadra poliesportiva e o campo de futebol suíço deverá preencher solicitação junto à Diretoria de Esporte especificando:

I - nome completo e qualificação do requerente, inclusive com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II - data e local da utilização;

III - equipamentos utilizados, se houver;

IV - número aproximado de participantes;

V - finalidade da utilização;

VI - indicação de representante junto à Diretoria de Esporte, para eventuais contatos, durante e após a utilização da Quadra Poliesportiva.

**VII - Fica criado uma rubrica específica para destinar os valores arrecadados à**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Diretoria de Esportes.

**Art. 4º** - Os horários de funcionamento da quadra poliesportiva e do campo de futebol suíço nos dias úteis será das 19:00 às 22:00 horas.

**Parágrafo primeiro** - nos sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto.

**Parágrafo segundo** – Nos horários que não necessita de energia, fica dispensada a cobrança.

**Parágrafo terceiro** – Terá direito os jovens e crianças que participem de programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal a 1 (um) horário por mês gratuito, desde que não tenha participado com outros usuários do programa por mais de 2 (duas) vezes, com outro beneficiário.

Os interessados em utilizar a quadra poliesportiva e o campo de futebol suíço nesses dias, deverá fazer reserva prévia, sendo a autorização discricionária da Administração Pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal sob o número 1.036 de Junho de 2014.

Tamarana, aos 20 de dezembro de 2018.

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito